



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 540 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 7876/2011– 20.692 **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PREFEIRURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, com sede Avenida Goiás nº39, Centro, no município de **Fazenda Nova**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 019.53.13/0001-32, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Afluente do Córrego Fazenda Nova**, no município de **Fazenda Nova**, nas coordenadas geográficas **16º10'38,61"S e 50º46'59,27"W**, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização hídrica e o Projeto da Barragem realizado pelo **ENGENHEIRO CIVIL LUIZ MARCOS COELHO DE S.A. JÚNIOR, CREA Nº 8301/D-PA**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

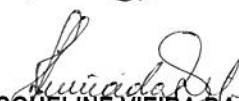
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **30.854,70 m³ (trinta mil oitocentos e cinqüenta e quatro vírgula setenta metros cúbicos)**, e tem por finalidade **lazer e paisagismo**, além de manter regularizada a vazão à jusante, **por meio de tubulação de 100 mm, do Afluente do Córrego Fazenda Nova**;
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;
- VII. Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no Afluente do Córrego Fazenda Nova na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **06** dias do mês **setembro** de 2.011.


JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária (em exercício)


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos